



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Aviso nº 506 - GP/TCU

Brasília, 29 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Despacho do Ministro Aroldo Cedraz, exarado em 19/6/2023, que conheceu do pedido de reexame interposto pela Fundação Habitacional do Exército, suspendendo-se os efeitos em relação ao item 9.2 (e subitens) do Acórdão nº 841/2023-TCU-Plenário.

A aludida Decisão foi proferida nos autos do TC-033.766/2018-5, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que trata da Prestação de Contas da Fundação Habitacional do Exército, referente ao exercício de 2017.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

MINISTRO BRUNO DANTAS  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador OMAR AZIZ  
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor  
Senado Federal  
Brasília – DF



**Processo:** 033.766/2018-5

**Natureza:** Prestação de Contas

**Órgão/Entidade:** Fundação Habitacional do Exército

**Responsável(eis):** Antonio Cesar Alves Rocha, Eron Carlos Marques, Tarciso Alves da Rocha, Ricardo Barbalho Lamellas, Ricardo Jose Andrade Leite Viana, José de Castro Neves Soares, Antonio Hamilton Martins Mourao, Jose Ricardo Kummel, Ullisses Christian Silva Assis, Carlos Henrique Carvalho Primo, Claudio Rogerio Pinto, Orlando Humberto Costa Junior, Jose Luiz de Paiva

**Interessado(os):** Centro de Controle Interno do Exército

## DESPACHO

Conheço do recurso de reconsideração interposto pela Fundação Habitacional do Exército (R002, peças 340 a 343), suspendendo-se os efeitos em relação ao item 9.2 (e subitens) do Acórdão 841/2023 – TCU – Plenário, conforme proposto pela unidade técnica, nos termos do artigo 53 da Resolução TCU 259/2014; e autorizo a remessa dos autos à Seproc para que, preliminarmente, comunique aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso, com posterior encaminhamento dos autos à AudRecursos, para análise de mérito.

Brasília, 19 de junho de 2023

*(Assinado eletronicamente)*

Aroldo Cedraz  
Relator



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 033.766/2018-5</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.	
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Prestação de Contas.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peças 340 a 343).	
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Fundação Habitacional do Exército.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 841/2023-TCU-Plenário - (Peça 296)	
<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Fundação Habitacional do Exército	Peça 236.	9.2 (e subitens) e 9.3

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 841/2023-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Fundação Habitacional do Exército	17/5/2023 - DF (peça 303)	30/5/2023 - DF	<b>Sim</b>

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

A peça recursal objetiva a desconstituição de recomendação emanada desta Corte, *verbis*:

9.3. recomendar à FHE, com fundamento no art. 11 da Resolução 315/2020 do TCU, que incorpore ao Estatuto da PoupeX as boas práticas contidas no art. 2º, inciso II, do Decreto 9.727/2019 e nos arts. 13 e 17 da Lei 13.303/2016, quanto à seleção e capacitação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada (perfil profissional ou formação acadêmica do candidato compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado e participação periódica em treinamentos sobre temas relacionados às atividades da entidade);

A expedição de recomendações por parte do TCU não gera qualquer sucumbência aos seus jurisdicionados, ante seu caráter não impositivo, como já decidiu esta Corte de Contas (Acórdãos 2.895/2009 - Plenário, 2.112/2005 - 1ª Câmara, 1.103/2008 - 2ª Câmara e 8.528/2017 - 1ª Câmara). As recomendações não têm o caráter de julgamento propriamente dito, suscetível a atingir interesses jurídicos. Não se pode dizer, pois, que quanto a elas tenha havido a sucumbência do interessado, viabilizadora da interposição de recurso.



Tendo em vista a ausência do caráter mandamental das recomendações, dada sua natureza colaborativa (art. 2º, inc. III, e art. 11 da Resolução-TCU 315/2020), eventuais objeções à implementação das medidas ou a arguição de meios alternativos de alcançar o mesmo fim poderão ser apresentadas e discutidas no respectivo processo de monitoramento ou por outro meio hábil, mas não pela via recursal.

Assim, conclui-se pela inexistência de sucumbência quanto ao item 9.3 do Acórdão 841/2023-TCU-Plenário, pois lhe falta interesse recursal.

## 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 841/2023-TCU-Plenário?	<b>Sim</b>
--	------------

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Fundação Habitacional do Exército, **suspendendo-se os efeitos do item 9.2 (e subitens) do Acórdão 841/2023-TCU-Plenário**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à Seproc, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/AudRecursos, em 6/6/2023.	<b>Leandro Carvalho Cunha</b> <b>Chefe de Serviço</b> <b>AUFC - Mat. 8188-4</b>	Assinado Eletronicamente
----------------------------------	---	-----------------------------

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.506/2023-GABPRES

Processo: 033.766/2018-5

Órgão/entidade: SF - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC

Destinatário: COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 04/07/2023

*(Assinado eletronicamente)*

MARCELLO FERNANDES DE SOUZA

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.